

**LEI N° 3.989 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.****ALTERA A LEI N° 3.893 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ALTEROU A LEI 2.499 DE 16 DE AGOSTO DE 2005.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece os parâmetros de enquadramento à Emenda Constitucional nº. 103/2019, altera a Lei nº 3.893/2020, adequando o RPPS do Município de Itaguaí, na forma que segue.

Art. 2º Passa a vigorar o §7º do Art. 12 da Lei nº 3.893/2020, que alterou o Art. 53 da Lei nº 2.499/2005, com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

§7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201, da Constituição Federal, e serão reajustados:

II- nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II, do §6º.”

Art. 3º Passa a vigorar o §8º do Art. 12 da Lei nº 3.893/2020, que alterou o Art. 53 da Lei nº 2.499/2005, com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

§8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo, dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I, do §6º, do Art. 12 desta Lei, ou no inciso I, do §2º, do artigo 20, da Emenda Constitucional nº 103/2019, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei.”

Art. 4º Passam a vigorar os §§ 4º e 5º do Art. 26 da Lei 2.499/2005 com as seguintes redações:

“Art. 26. (...)

§4º Para a comprovação do vínculo de companheiro ou companheira no ato do pedido de inscrição, o segurado deverá apresentar qualquer um dos documentos relacionados nas alíneas c, d, e, i do §1º deste artigo ou, então, 03 (três) documentos, no mínimo, dos demais incisos do mesmo parágrafo, sujeitos, ainda, a critério da ITAPREVI, à justificação administrativa.

§5º No caso de pais, irmãos, enteados, guarda definitiva, tutelados e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

PODER LEGISLATIVO



curatelados, a prova de dependência econômica será feita por declaração do segurado firmada perante a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí - ITAPREVI, acompanhada de um dos documentos referidos nas alíneas c, e, i, l e m do §1º deste artigo, que constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os outros documentos relacionados nos demais incisos do mesmo parágrafo serem considerados em conjunto de, no mínimo, 03 (três), corroborados, quando necessário, por justificação administrativa ou parecer socioeconômico do Diretor de Benefícios ou do Serviço Social da Prefeitura Municipal de Itaguaí.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 09 de Novembro de 2021.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo